



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.527, DE 30 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel de propriedade da CEEE, onde encontram-se assentes as ruínas da antiga usina.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno urbano, de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, onde encontram-se assentes as ruínas da antiga usina, com 1.578,50m² (um mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) de superfície, situado na esquina das ruas Dr. Flores e Cel. Álvaro de Moraes, no quarteirão formado por estas mais as ruas João Pessoa e do Comércio, originário da matrícula n.º 30.431, Livro 3-AH, fls. 70, no Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro, com as seguintes dimensões e confrontações: Ao SUL, em dois segmentos, o primeiro medindo 12,60m (doze metros e sessenta centímetros), com propriedade do Governo do estado e o antigo acesso; o segundo, medindo 34,90m (trinta e quatro metros e noventa centímetros), com a Rua Cel. Álvaro de Moraes; a OESTE, onde mede 31,80m (trinta e um metros e oitenta centímetros), com a Rua Dr. Flores; ao NORTE, onde mede 43,30m (quarenta e três metros e trinta centímetros), com propriedade da CEEE; e, a LESTE, em dois segmentos, o primeiro medindo 26,80m (vinte e seis metros e oitenta centímetros), com propriedade do Governo do Estado, e o segundo, medindo 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), com o antigo acesso.

Art. 2º O valor total a ser pago é de R\$ 56.683,98 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), no ato de assinatura da escritura pública de compra e venda.

Art. 3º As despesas decorrentes de presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0401.11653631012 – 4210 – 424.

Art. 4º O imóvel a ser adquirido destina-se a um centro de lazer, cultura e incremento do turismo, preservando-se o estilo arquitetônico através da recuperação das ruínas existentes.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a firmar a respectiva escritura pública, dando-se, as partes, plena, recíproca, geral e irrevogável quitação.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.